



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 134/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.’s e dá providências correlatas.

Analisando o referido projeto, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de dezembro de 2022.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RAIMUNDO RUI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 134/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.’s e dá providências correlatas.

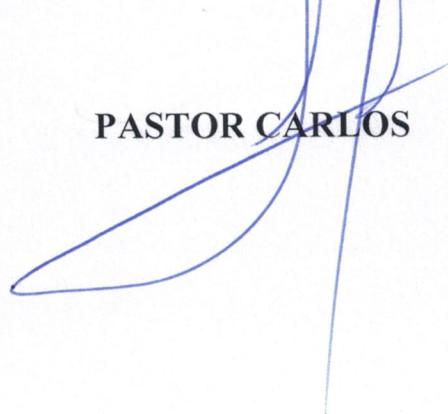
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de dezembro de 2022.


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVÍDES


PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

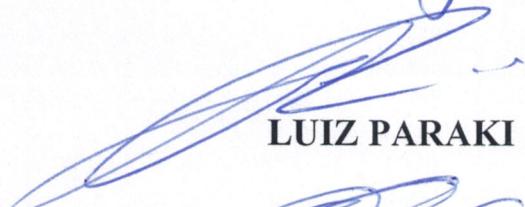
Projeto de Lei nº 134/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.’s e dá providências correlatas.

Analisando o referido documento, somos de parecer favorável à sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de dezembro de 2022.


RODRIGO BARBOSA


LUIZ PARAKI


CLAUDINEI DAMALIO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 134/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.’s e dá providências correlatas.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Data:- Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de dezembro de 2022.

MERCÍLIO MACENA BENEVÍDES


RODRIGO BARBOSA


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 134/2022

12 de dezembro de 2022.

Of. GAB. nº **852/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.’s e dá providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

27/12/22

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES

Justiça

Finanças

Educação

Servidores

DATA, 27/12/22

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/12/22

Ricardo

Foto: Ricardo



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 134/2022

“Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista-SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.’s e dá providências correlatas.”

Art. 1º - Fica criado o Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, a fim de promover o pagamento de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, destinadas às melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, bem como com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres (APM’s) das escolas públicas municipais, através do Departamento Municipal de Educação, com o objetivo de execução de ações necessárias à unidade escolar.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEx) representativas da comunidade escolar – Associações de Pais e Mestres (APM’s), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º - A receita do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado ao Departamento Municipal de Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

Art. 3º - As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º - Os recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Art. 5º - Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica quais sejam PIX, T.E.V. e T.E.D. e/ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, editará decreto regulamentar desta lei, bem como Minuta do Termo de Colaboração, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer, dentre outros:

I – requisitos para adesão ao Programa;

II – condições para efetivação dos gastos;

III – datas-limite para o repasse dos recursos;

IV – procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

V – regras simplificadas para prestação de contas pelas unidades beneficiadas;

VI – as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria das infraestruturas físicas e pedagógicas das escolas;

VII – hipóteses de suspensão e restabelecimento dos recursos destinados às unidades beneficiadas;

VIII – competência para fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa;

IX – responsabilização daquele que fizer a aplicação irregular dos recursos do Programa.

Art. 7º - Os repasses dos recursos do programa de que trata esta lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º - O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá condicionar os repasses de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) serão apresentadas pelas unidades executoras ao Departamento Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º - A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras e do Departamento Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O Departamento Municipal de Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º - Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º - O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 9º - A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (12.12.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista/SP e autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – A.P.M.’s e dá providências correlatas.”

O Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), consiste na assistência financeira às escolas de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, e o objetivo desse repasse de recursos é promover melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, dentre outras despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Importante esclarecer que o Governo do Estado de São Paulo mantém, desde 2019, Programa semelhante que presta assistência financeira às escolas da rede estadual de ensino. Trata-se do “Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista”, instituído pela Lei Estadual Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019.

Diante do exposto, solicitamos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovam o presente Projeto de Lei por ser medida que contribuirá para a melhoria dos serviços educacionais que o município oferece aos alunos e a comunidade escolar em geral.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (12.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, cujo valor anual proposto é de R\$ 2.000,00 por escola e R\$ 10,00 por aluno.

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

f A



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR PROPOSTO
Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal	R\$ 132.670,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2023	2024	2025
Valor	R\$ 132.670,00	R\$ 137.313,45	R\$ 141.432,85

Projeção IPCA - Banco Central 25.11.2022 (2024 – 3,50% 2025 – 3,00%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

jk

AA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS		

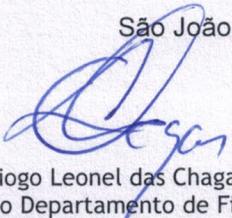
PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

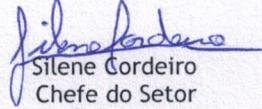
Receita Corrente Atual ¹	R\$ 432.241.510,37
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$ 417.678.000,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2023 com o aumento proposto	R\$ 132.670,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	0,0318%
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$ 442.890.100,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2024 com o aumento proposto	R\$ 137.313,45
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	0,0310%
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$ 472.191.700,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2025 com o aumento proposto	R\$ 141.432,85
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	0,0300%

¹Receita corrente informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 31/08/2022

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2023)

São João da Boa Vista, 01 de dezembro de 2022.


Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor